



INFORMATIVO CIPA

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

nº 03 - Abril/2019

O QUE É O ASSÉDIO MORAL?

Entende-se por assédio moral toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador. Na maioria das vezes, há constantes ameaças ao emprego e o ambiente de trabalho é degradado. No entanto, o assédio moral não é sinônimo de humilhação e, para ser configurado, é necessário que se prove que a conduta desumana e antiética do empregador tenha sido realizada com frequência, de forma sistemática. Dessa forma, uma desavença esporádica no ambiente não caracteriza assédio moral.

Não dê moral para o

ASSÉDIO MORAL

LEMBRE-SE:

- O assédio moral no trabalho não é um fato isolado. Como vimos, se baseia na repetição ao longo do tempo de práticas vexatórias e constrangedoras, explicitando a degradação deliberada das condições de trabalho num contexto de desemprego, de sindicalização e aumento da pobreza urbana.
- O basta à humilhação depende também da informação, organização e mobilização dos trabalhadores. Um ambiente de trabalho saudável é uma conquista diária possível na medida em que haja "vigilância constante".
- O combate de forma eficaz ao assédio moral no trabalho exige a formação de um coletivo multidisciplinar, envolvendo diferentes atores sociais: sindicatos, advogados, médicos do trabalho e outros profissionais de saúde.

Estes são passos iniciais para conquistarmos um ambiente de trabalho saneado de riscos e violências e que seja sinônimo de cidadania.

O QUE A VÍTIMA DEVE FAZER?

- **RESISTIR:** Anotar com detalhes todas as humilhações sofridas (dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do agressor, colegas que testemunharam, conteúdo da conversa e o que mais você achar necessário).
- **DAR VISIBILIDADE,** procurando a ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que já sofreram humilhações do agressor.
- **ORGANIZAR.** O apoio é fundamental dentro e fora da empresa.
- **EVITAR** conversar com o agressor, sem testemunhas. Ir sempre com colega de trabalho ou representante sindical.
- **EXIGIR** por escrito, explicações do ato agressor e permanecer com cópia da carta enviada ao D.P. ou R.H e da eventual resposta do agressor.
- **PROCURAR SEU SINDICATO** e relatar o acontecido para diretores e outras instâncias como: médicos ou advogados do Sindicato assim como: Ministério Público, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho.
- **BUSCAR APOIO** junto a familiares, amigos e colegas, pois o afeto e a solidariedade são fundamentais para recuperação da autoestima, dignidade, identidade e cidadania.

COMO IDENTIFICAR O ASSÉDIO MORAL?

- Repetir a mesma ordem para realizar uma tarefa simples centenas de vezes até desestabilizar emocionalmente o trabalhador ou dar ordens confusas e contraditórias.
- Sobrecarregar de trabalho ou impedir a continuidade do mesmo, negando informações.
- Ignorar a presença do (a) trabalhador (a).
- Desviar da função ou retirar material necessário à execução da tarefa, impedindo o trabalho.
- Exigir que faça horários fora da jornada. Ser trocado (a) de turno, sem ter sido avisado (a).
- Mandar executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento do (a) trabalhador (a).
- Espalhar entre os colegas que o (a) trabalhador (a) está com problema nervoso.
- Divulgar boatos sobre sua moral.



IMPORTANTE!

Se você é testemunha de cena (s) de humilhação no trabalho supere seu medo, seja solidário com seu colega. Você poderá ser "a próxima vítima" e nesta hora o apoio dos seus colegas também será precioso.

Não esqueça que o medo reforça o poder do agressor!

Referências

1. Marcelo Pio de Almeida Fleck, Beny Lafer, Everton Botelho Sougey, José Alberto Del Porto, Marco Antônio Brasil e Mário Francisco Juruena. Diretrizes da Associação Médica Brasileira para o tratamento da depressão.
2. Depression. National Institute of Mental Health. Publication no. 07-3561. Revised 2007.
3. Publicação revisada em 2007 pelo Instituto Americano de Saúde Mental.
3. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84036-cnj-servico-o-que-e-assedio-moral-e-o-que-fazer>. Acesso em 19/03/2019



Fatec
São Paulo